

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102012033306-6 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/12/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Antonio Ferreira Avila

Título: "Processo de preparação de compósito para absorção e adsorção de

hidrocarbonetos, produto e uso "

PARECER

O presente pedido de Patente de Invenção se enquadra no âmbito da RESOLUÇÃO INPI/PR N° 241, DE 2019, estabelecida no "Plano de Ataque ao Backlog de Patentes" elaborado pela DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (DIRPA).

Em 27/12/2019, por meio da petição nº 870190139958, o Depositante apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 241/2019, notificado na RPI nº 2544 de 08/10/2019 segundo a exigência preliminar (6.21).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição Data						
Relatório Descritivo 1-27		014120003040	27/12/2012			
Quadro Reivindicatório	1-4	014120003040	27/12/2012			
Desenhos 1-10		014120003040	27/12/2012			
Resumo	1	014120003040	27/12/2012			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

_

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas

(a) A interligação entre as reivindicações 16 e 8 de categorias distintas deve ser evidenciada, pois a reivindicação 16 é especialmente adaptada à reivindicação 8, de modo a atender ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 5º (III).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-19		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-19		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-19		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

Por meio da petição n° 870190139958 de 27/12/2019, a requerente apresentou manifestação em relação ao parecer técnico publicado na RPI nº 2544 de 08/10/2019 (despacho 6.21). Tal documento foi considerado para efeito de exame técnico.

Diante da análise técnica das referências patentárias citadas no parecer emitido, notificado na RPI nº 2544 de 08/10/2019 (despacho 6.21), em que todas foram apontadas como doc. A, constato que não foram encontrados documentos considerados relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada e, portanto, a matéria das reivindicações 1-19 é nova e inventiva e está de acordo com os arts. 11 e 13 da LPI.

Por fim, de forma a adequar o quadro às condições de patenteabilidade estabelecidas no artigo 25 da LPI, faz-se necessário o cumprimento da exigência especificada abaixo.

Conclusão

BR102012033306-6

Diante do exposto, conclui-se que a requerente deve:

1. Incluir a interligação entre as reivindicações 16 e 8 de categorias distintas de modo a atender ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 5º (III), vide Quadro 3 deste parecer.

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a exigência técnica (6.1).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

Rosana Marques Amorim Pesquisador/ Mat. N° 1548936 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 002/11